



LEI N.º 1349/99, DE 07 DE MAIO DE 1999

**“DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Campina Verde - MG, por seus representantes legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

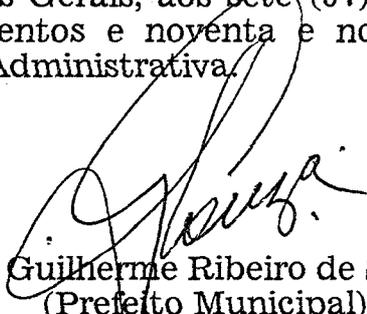
Art. 1º - O Poder Público Municipal, por força da presente Lei, institui forma de atendimento médico, conforme define:

- I. O Município manterá nos Postos de Saúde a presença diária de cinco (05) ou seis (06) médicos, atendendo gratuitamente pelo SUS;
- II. O Município firmará contratos com os médicos desta cidade, conforme necessidade e interesse destes, para atendimento em seus próprios consultórios, daquele que optar pelo PRIVILÉGIO DE ESCOLHA de seu médico de confiança;
  - a) Optando-se pela escolha do médico de confiança, o usuário será encaminhado pela Secretaria de Saúde do Município, através de guia própria e o mesmo contribuirá com uma taxa de R\$.10,00 (dez reais), a título de manutenção do respectivo consultório;
  - b) Ao adquirir a guia que lhe dará direito ao atendimento no próprio consultório médico, o usuário assinará declaração própria, consentindo com a contribuição especificada na alínea anterior;
- III. O Município manterá plantões médicos, para atendimento exclusivo de urgência e emergência nos finais de semana e feriados, com a presença mínima de um (1) médico, no Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos sete (07) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999) - 60º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
Dr. Guilherme Ribeiro de Souza  
(Prefeito Municipal)